



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 019, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

SUSPENDE, TEMPORÁRIA E EXCEPCIONALMENTE, O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 21, de 07 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Assú em decorrência das medidas de contingência para a prevenção do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARSCoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos técnicos da Saúde os quais recomendam sempre que possível durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão do novo coronavírus - SARS-CoV-2 (covid-19) sejam realizados por meio de canais digitais ou telemáticos, sem a necessidade de atendimento presencial.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas do Município de Assú.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e o Setor de Licitações Públicas desenvolverão suas atividades em horário normal de expediente, com atendimento presencial ao público nas situações de urgência e emergência e nas demais em que a natureza da atividade requerer.

Art. 2º - Durante o período de que trata o artigo 1º, as repartições irão funcionar somente em expediente interno, sendo autorizada tão somente a entrada dos servidores públicos.

Art. 3º - O atendimento ao público deverá ocorrer, durante o período de suspensão, por canais alternativos que possibilitem a resolução de problemas sem a



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

necessidade de exposição aos riscos de contaminação, devendo ser priorizado o atendimento de urgência e de emergência.

Parágrafo único. Os canais de atendimento de que trata o caput deverão ser amplamente divulgados e de fácil manuseio, de modo a garantir o acesso de todos os cidadãos.

Art. 4º - A suspensão de que trata o art. 1º poderá ser revista a qualquer tempo, com o estabelecimento de prazo para a normalização do atendimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município de Assú e no Estado do Rio Grande do Norte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 04 de março de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ